



MINUTA RESOLUÇÃO/CERHI-RJ Nº xx DE xxx DE xxxxx DE xxxx

**ALTERA A ESTRUTURA DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO DE
JANEIRO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- a alteração do Decreto Estadual nº 45.804, de 31 de outubro de 2016, que trata da composição do conselho estadual de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro;
- a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, aprovada na 72ª R.O. CERHI-RJ, em 14/12/2016;
- Resolução CERHI-RJ nº 02, que cria as câmaras técnicas que menciona no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Resolução CERHI-RJ nº 03, que retifica a resolução CERHI-RJ Nº 002 no que concerne à publicidade de suas reuniões, ações e atos;
- a recomposição do conselho estadual de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a estrutura das Câmaras Técnicas, que passa a ser de:

- 1) Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL;
- 2) Câmara Técnica de Sistema e Instrumentos de Gestão - CTIG; e
- 3) Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS.

Art. 2º - São competências das Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL:

- a) analisar, estudar e emitir pareceres sobre a legislação de Recursos Hídricos;
- b) propor a harmonização da legislação de Recursos Hídricos com o arcabouço jurídico do Estado do Rio de Janeiro, propondo adaptações às normas legais e respeitando as normas supervenientes;
- c) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições estaduais com atuação em Recursos Hídricos;
- d) analisar e emitir pareceres, relacionados aos assuntos de sua competência, para as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário;
- e) propor normas e procedimentos concernentes ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

- f) revisar, quando demandado pelo Plenário, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- g) elaborar minutias de Resoluções a serem submetidas ao Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

II - Câmara Técnica Instrumentos de Gestão – CTIG:

a) analisar e emitir parecer técnico no que se refere aos regulamentos e ações necessárias, relacionadas aos Instrumentos de Gestão, dentro da funcionalidade dos seguintes organismos:

- 1) Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- 2) Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- 3) Comitês de Bacia Hidrográfica;
- 4) Agências de Água ou Entidade Delegatária;
- 5) Órgão Gestor de Recursos Hídricos;

b) propor aos entes mencionados no item “a” ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei nº 3.239;

c) propor diretrizes para integração de procedimentos de monitoramento, outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas entre as instituições atuantes no Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;

d) propor metodologia e regras para elaboração, bem como analisar e emitir pareceres sobre:

- 1) Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - 2) Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
 - 3) Planos de Bacias Hidrográficas; e
 - 4) Enquadramento dos Corpos d'Água.
- e) propor diretrizes para integração dos sistemas de informação existentes de forma a integrarem o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
 - f) propor diretrizes e ações conjuntas, mediação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
 - g) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias, como Pagamentos por Serviços Ambientais, na área de abrangência dos Comitês de Bacias Hidrográficas; e
 - h) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso;
 - i) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;
 - j) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos.

III - Câmara Técnica de Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia - CTPCT:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

- a) analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito das bacias hidrográficas em que serão implantados;
- b) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações em bacias hidrográficas;
- c) analisar e emitir pareceres sobre Planos de Bacias Hidrográficas e proposta de Enquadramento de Corpos d'Água;
- d) analisar e emitir pareceres sobre solicitação de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- e) analisar e dar parecer sobre as questões técnicas encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- f) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;
- g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;
- h) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade fluminense;
- i) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e
- j) aquelas competências constantes do Regimento Interno do CERHI-RJ e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

IV - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

- a) analisar, estudar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de aproveitamento, pesquisas e mapeamento de recursos hídricos subterrâneos, bem como de qualquer outro projeto que representem risco para a qualidade e a disponibilidade ou que possam alterar o regime hidráulico desses recursos;
- b) propor normas e instrumentos legais e institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- c) propor normas e instrumentos legais de gestão e controle do uso das águas subterrâneas, bem como a atualização desse arcabouço legal, sempre que necessário;
- d) propor diretrizes e ações conjuntas para a solução de conflitos nos usos múltiplos das Águas Subterrâneas;
- e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das águas subterrâneas;
- f) analisar e propor mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos subterrâneos;
- g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos subterrâneos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;



h) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos subterrâneos,

i) analisar e propor mecanismos de difusão de experiências, conhecimento, educação e tecnologias sobre o uso de águas subterrâneas, no conjunto da sociedade fluminense;

j) estudar e propor instrumentos legais e normativos que promovam a harmonização da legislação de Recursos Hídricos com o arcabouço jurídico do Estado do Rio de Janeiro e de seus municípios;

K) propor metodologias e regras no que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos para elaboração de:

1. Planos Estaduais de Recursos Hídricos;
2. Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
3. Planos de Bacias Hidrográficas;
4. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e
5. Enquadramento dos corpos d'água subterrânea (aquéferos).

I) outras competências que vierem a ser delegadas por demanda do CERHI-RJ.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas contarão com o apoio administrativo da Secretaria Executiva do Conselho, inclusive para dar publicidade das suas reuniões, atos e ações.

Art. 4º - Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, os encaminhará a Câmara Técnica pertinente, para conhecimento e manifestação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 02 e 03 do CERHI-RJ.

Rio de Janeiro, de de

Maria Aparecida Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos